



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**MUNICÍPIO DE VASSOURAS**

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS  
Unica discussão  
APROVADO EM 10/4/95  
Presidente  
Zé Capitão

## Autógrafo 95.

Lei nº 1.705

de 11 de Abril de 19

Altera dispositivos da Lei nº 1.703,  
de 24 de janeiro de 1995 e dá outras  
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono  
e promulgo a seguinte

### LEI:

Art.1º- Os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º da  
Lei nº 1.703, de 24 de janeiro de 1995, passam a ter a se  
guinte redação:

Art.1º -.....

Parágrafo Primeiro - A Operação de Crédito de  
que trata o "Caput" do Artigo será contratada com qualquer  
Agente Financeiro, cabendo ao Chefe do Executivo, entretan-  
to, determinar o diligenciamento necessário a que a opera-  
ção tenha o menor custo para o Município.

Parágrafo Segundo- Em caso de condições iguais  
da contratação da Operação de Crédito entre Instituição  
Financeira Privada e o Agente Financeiro Oficial do Esta-  
do do Rio de Janeiro deverá ser dada preferência ao segun  
do.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data da  
sua publicação, porém produzirá seus efeitos a partir da  
data da sua aprovação, revogando-se as disposições em con  
trário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 11 de 04 de 1995.

Renato Antonio Ibrahim  
Prefeito